

Interesses Municipais

(Continuando dos n.º 247 e 248)

Algumas considerações sobre a modificação do contracto da luz eléctrica entre a Câmara Municipal de Guimarães e o respectivo concessionário, modificação feita em consequência das deliberações camarárias tomadas nas sessões de 12 de Fevereiro e 23 de Abril de 1913.

Tendo estas considerações merecido a atenção do ex.^{mo} presidente da Comissão Executiva da Câmara Municipal, o qual certamente deseja tanto quanto possível esclarecido este assunto, venho, com muito menos aparatosa exposição de algarismos e aproveitando as bases de que s. ex.^a se serve para os seus cálculos, concretizar a questão no seguinte:

Pelo primitivo contracto e pelo processo de iluminação então usado, lâmpadas de filamento de carvão, o concessionário gastava, para alimentar 459 lâmpadas de 16 velas, (3,5 watts por vela) durante 4015 horas	103,201,57 Kwt. H.
Pela modificação no contracto e com o novo processo de iluminação, lâmpadas de filamento metálico, (1 watt por vela) o concessionário gasta para alimentar 459 lâmpadas de 32 velas, supondo que cada lâmpada deste tipo consome 38 watts, durante 4015 horas	70:029,23 Kwt. H.
Diferença a favor do concessionário.	33:172,33 Kwt. H.
que a 77 réis dá anualmente a favor do concessionário, escudos.	2:554,27,9

Como s. ex.^a diz, e muito bem, a prorrogação do contracto pode ser anulada, mas vejamos qual o custo dessa anulação:

O contracto primitivo foi feito por trinta anos e começou a vigorar em 1903.

A modificação de que se trata foi feita em 1913, logo a 20 anos da finalização do primitivo contracto, assim teremos:

Abatimento feito a 459 lâmpadas a 1,700	459,000
Excesso de consumo pelas 22 lâmpadas de 200 velas	680,14
	1:139,14
Importância que no fim de 20 anos e ao juro composto de 6 % dá escudos.	44:407,06,46

E' quanto a câmara que então estiver gerindo os negócios do município terá de pagar ao concessionário se quiser anular a prorrogação do contracto.

Para melhor compreensão destas considerações segue a transcrição do documento que lhe serve de base:

O novo contracto

«Aos vinte e seis dias do mês de Julho do ano de 1913, nesta cidade de Guimarães, Paços do Concelho e sala das sessões da Câmara Municipal, perante mim José Maria Gomes Alves, escrivão e notário da Câmara Municipal deste Concelho de Guimarães compareceram de uma parte como primeiro outorgante o cidadão Mariano da Rocha Felgueiras, na qualidade de Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal deste Concelho e de outro como segundo outorgante, o cidadão Bernardino Jordão, casado, proprietário e actual adjudicatário da iluminação pública da cidade, morador na Avenida Candido dos Reis, desta cidade, reconhecido de mim pelos proprios e das testemunhas abaixo nomadas e no fim assinadas e estas igualmente o são de mim escrivão e notário da Câmara de que dou fé. E pelos outorgantes insolidum foi dito:—Que em requerimento com data de 12 de Fevereiro do ano corrente o segundo outorgante fez à Comissão Administrativa da Câmara Municipal, que primeiro outorgante representa, a oferta de reduzir a doze mil réis o preço que na condição 5.^a do contracto regulador da iluminação pública está fixado treze mil réis por cada lâmpada da iluminação, e sobre aquele preço recairá a redução a que se refere a condição oitava, de em vez de seis lâmpadas da força triplicada, contadas como dezesseis velas, de que fala a condição sétima, fornecer seis lâmpadas da força triplicada de trinta e duas velas, ficando a Câmara com a faculdade, de quando quizer, substituir cada uma destas lâmpadas triplicadas, por três lâmpadas de trinta e duas velas. De reduzir a dezesseis réis o preço de cada hecto-watt-hora de energia eléctrica fornecida aos particulares e para usos industriais e a nove réis sendo para edificios públicos, que pela condição 9.^a é de dezoito réis. De, sem aumento de preço elevar a trinta e duas velas o poder iluminante das trezentas e sessenta lâmpadas da iluminação pública mínimo que a Câmara lhe garantia e que pela condição 4.^a é de dezesseis velas.

De funcionarem toda a noite as vinte e duas lâmpadas de 200 velas, que pela condição segunda do contracto de vinte de Novembro de 1912, só funcionam até à meia noite. Como compensação de tam generosas ofertas, não só para o público como para o consumidor, o segundo outorgante apenas pretende que a Câmara torne já efectiva a prorrogação do contracto, cuja faculdade a primeira outorgante só para si reservou na condição trigésima, que em sessão da mesma data a Comissão administrativa aceitou a oferta com a declaração—que será elevado a trinta e duas velas o poder iluminante das trezentas e sessenta lâmpadas a que o requerimento da segunda outorgante se refere, bem como a todas as outras que actualmente estão empregadas ou vierem a empregar-se para a iluminação pública da cidade.

Pela oferta, a Câmara resolveu aproveitar-se da faculdade que lhe confere o artigo 30.^o do contracto vigente, prorrogando por dez anos o prazo da concessão, sem prejuizo da faculdade que lhe fica em virtude da mesma condição de declarar essa prorrogação por mais dez anos, prefazendo assim os vinte, quando por ventura isso venha a convir aos interesses mu-

nicipais. Que esta deliberação foi submetida à Exm.^a Comissão Distrital e, segundo o Exm.^o Governador Civil comunicou em officio de 24 de Março immediato à Comissão Distrital, pareceu que — «Para completa salvaguarda dos interesses do municipio, seria de bom critério que a Câmara se reservasse o direito de, quando assim conviesse, rescindir e dar como findo o contracto antes mesmo de expirar o prazo da prorrogação, embora ficando para tal hipótese as devidas indemnizações ao concessionário. Se a Câmara entender que procede este reparo da estação tutelar, a qual aliás, não quer de modo algum substituir-se à Câmara e usurpar-lhe as atribuições a ela pertencentes, deverá a Comissão tomar sobre o assunto nova deliberação, que mais consentânea seja com as legítimas conveniências municipais.

Que em sessão de 26 de Março, a Comissão Administrativa da Câmara deliberou: aceitar o alvitre apresentado pela Exm.^a Comissão Distrital e propôr portanto, ao concessionário, a introdução no contracto a fazer, em virtude da deliberação de 12 de Fevereiro do corrente ano, da seguinte cláusula:

Uma condição importante que deve ser aproveitada

A Câmara poderá, em qualquer altura, considerar sem efeito a prorrogação a que se refere a cláusula constante da deliberação tomada em sessão de 12 de Fevereiro deste ano, com a única condição da Câmara pagar ao concessionário a quantia em que tiver importado até essa occasião o abatimento feito no preço da luz pública acrescida do juro respectivo, que não poderá exceder 6 % ao ano. Em tal caso fica este contracto nulo e portanto o concessionário dispensado de tudo aquilo a que por ele se obriga, deliberação esta que em sessão de 23 de Abril foi aditada com o resolução de:—No caso de ser considerada sem efeito a prorrogação da prazo, a Câmara pagará ao concessionário não só a importância do abatimento a que se refere a resolução de 26 de Março, como também a importância da energia consumida a mais pelas 22 lâmpadas de 200 velas, que em virtude da prorrogação ficam funcionando durante toda a noite, que se calcula ser da importância de réis 680,141, annua, equivalente a nova moeda a seis centos oitenta escudos e catorze centavos, visto presumir-se que o consumo de energia será de oito mil oitocentos e trinta e três hectowatts-hora ao preço de 77 réis da antiga moeda média que resulta do preço da iluminação pública depois do abatimento constante do contracto a fazer pela deliberação de 12 de Fevereiro.

Que a Exm.^a Comissão Distrital em sessão de seis de Junho acordou, aprovar a deliberação, tomada pela Câmara Municipal em sessão de 12 de Fevereiro e 23 de Abril do corrente ano sobre a prorrogação por mais dez anos do contracto feito com Bernardino Jordão para a iluminação pública da cidade de Guimarães. Que em consequência desta aprovação, a Comissão Administrativa resolveu reduzir a escritura pública as precedentes deliberações e achando-se o seguudo outorgante inteiramente concorde com essas deliberações, vem por esta escritura legalisar o acôrdo de suas vontades nos termos seguintes:

1.^o Que fica reduzido a doze escudos equivalente a doze mil réis da antiga moeda o preço que na condição 5.^a do contracto está fixado em treze escudos, equivalente a treze mil réis da antiga moeda, por cada lâmpada da iluminação pública, e sobre aquele preço recairá a redução a que se refere a condição oitava.

2.^o Que em vez de seis lâmpadas de força triplicada, contadas como dezasseis velas, de que fala a condição 7.^a, o segundo outorgante fornecerá seis lâmpadas de força triplicada da força de 32 velas, ficando a Câmara com a faculdade de, quando quizer, as poder colocar separadamente e nos sitios que julgar convenientes. Que em virtude da concessão da prorrogação, ficam funcionando durante toda a noite as 22 lâmpadas de 200 velas, que pela condição segunda do contracto de 30 de Novembro de 1912 só funcionavam até à meia noite, obtendo-se assim mais um beneficio a favor da Câmara, que se calcula ser de 680 escudos e 14 centavos equivalente a 680,140 réis da antiga moeda, visto presumir-se que o consumo de energia será de 8833 h-w-h ao preço de 77 réis da antiga moeda, média que resulta do preço da iluminação pública depois do aludido abatimento. Assim o disseram, quizeram, outorgaram, e aceitaram de parte a parte, etc., etc.

No próximo número diremos a forma como este contracto pode e deve ser alterado—para beneficio da Câmara e dos consumidores particulares.

Assassinato—No sábado passado um individuo de nome Manuel Gonçalves, matou com um tiro de revólver Jerónimo Pereira, no lugar de Souto Novo, freguezia de Corvite, deste concelho.

Pelas Taipas—Por portaria publicada na terça feira no «Diário do Governo», foi aprovado o projecto e respectivo orçamento, na importância de esc. 2.777,440, relativos à construção de uma rua de ligação entre os estabelecimentos termas das Taipas, deste concelho.

Escolas regimentais—As escolas regimentais agora restabelecidas devem começar a funcionar no dia 15 de Outubro, estando a ser elaborados os respectivos regulamentos e programas de ensino.

Autoridade—As comissões políticas desta cidade votaram no nome do sr. Guilhermino Alberto Rodrigues para administrador do concelho.

Trigo—O sr. administrador do concelho faz saber, por meio de editais, para conhecimento dos interessados, que, conforme foi determinado superiormente, todos os detentores de trigo são obrigados a fazer, immediatamente, o respectivo manifesto, sem contudo serem forçados a fazer venda immediata daquelle produto.

Alfaiataria Londres

Praça D. Afonso Henriques, 46

F. Silva Assunção
Alfaiate

Nesta alfaiataria confecciona-se toda a qualidade de fatos para homens e crianças, a feitura, com forros e sem elles.

Serafim Rodrigues

Solicitador encartado

GUIMARÃES

Aos nossos leitores recomendamos a infeliz Isabel de Oliveira Rodrigues de Castro, moradora na rua Gravador Molarinho, 81, que já há bastante tempo se encontra lutando com a terrível tuberculose.

EDITAL

(2.^a Publicação)

A Câmara Municipal deste concelho de Guimarães:

Faz saber que no dia 24 do próximo mês de Setembro, pelas 12 horas da manhã, nos Paços do Concelho, tem de arrematar-se em hasta pública a obra de reparação e melhoração do caminho municipal que do lugar da Igreja dirige ao do Rial, da freguezia de Santa Cristina de Longos, sob a base de licitação de 130\$00 escudos.

As condições estão patentes na Secretaria da Câmara para serem examinadas pelos interessados.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares mais públicos.

Paços do Concelho de Guimarães, aos 31 de Agosto de 1915. E eu José Maria Gomes Alves, Chefe da Secretaria da Câmara, o subscrevi.

O presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

EDITAL

(2.^a Publicação)

A Câmara Municipal de Guimarães:

Faz público, nos termos do artigo 136 do Código de Posturas, que, desde o dia 23 de Fevereiro de 1917 em diante, não será permitido o trânsito, na cidade, de carros puxados a bois ou a qualquer outro animal, que não tenham eixo fixo de ferro e rodas móveis, sob pena de 3 escudos de multa.

Guimarães, 1 de Setembro de 1915.

O presidente,

Mariano da Rocha Felgueiras.

Machinas de Costura "Singer," e outras marcas

Vendem-se a 500 réis semanaes ou a dinheiro, com grandes descontos, em Guimarães

Benjamim de Mattos

com estabelecimento de fazendas, bicycletas e seus accessorios.

TOURAL, 105.

COMPANHIA GERAL DE CRÉDITO PREDIAL

PORTUGUÊS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

SÊDE SOCIAL: Travessa de Santo António da Sé n.º 21

DISPONIVEL

LISBOA

Esta Companhia realisa actualmente empréstimos hipotecários a longo prazo, cujo encargo, compreendendo juro, comissão, amortização e depreciação dos títulos, é inferior a 7%, tendo os mutuários a faculdade de antecipar, os seus empréstimos, total ou parcialmente e em qualquer época, em dinheiro ou em obrigações da mesma taxa e tipo das que lhe foram entregues no acto do contracto.

Recebe e guarda nas suas magníficas CASAS FORTES quaisquer papeis de crédito «encarregando-se de receber os respectivos juros».

Pedir esclarecimentos ao seu correspondente nesta cidade EDUARDO M. D'ALMEIDA JUNIOR ou directamente à Sêde da Companhia.



Casa Penhorista Vimaranesense

Fundada em 1880

Propriedade de PEIXOTO & ROCHA

legalmente habilitados

Operações sobre valores de ouro, prata, platina, pedras preciosas e papeis de crédito

Rua da República, 144—GUIMARÃES

INSTITUTO DE "ASEPSIA,"

Laboratório de análises clínicas e de esterilizações

Sob a direcção técnica do analista Manuel Jesus de Sousa

50, R. da República, 54-1.º—GOMARÃES

Análises de urinas, escarros, sangue, puz, leite, vinho, vinagre, queijo, manteiga, etc.

Preparação de empolas medicamentosas diversas, sôros em empolas vulgares e auto-injectoras, kefir, leite maternizado, etc.

Desinfecção de pensos e ferros cirúrgico pelo método de Pasteur.

Leiam todos—Senhoras e Homens!

Dois assombrosos inventos científicos!!!

AMOSTRAS GRÁTIS

Não temendo insucessos e para que aqueles já iludidos com ineficazes específicos anunciados para os mesmos casos, forneçamos, de graça, os nossos dois preparados, a título de reclamo, para que se possa avaliar os seus surpreendentes efeitos. Quem nos remeter 100 rs, receberá uma elegante caixinha «Crème Richard» (seu valor 200 rs.) com a maneira de usar. De igual modo, por 200 rs., enviamos meio frasco do «Talisman dos Cabelos» (seu valor 400 rs.)

N. B.—Estas importâncias são unicamente para cobrir, em parte, as despesas de correio, frascaria, embalagem, impressos, rótulos, etc.

OBSERVAÇÃO—Só se recebe em pagamento vales postais, outras ordens ou estampilhas de continente da taxa de 25 rs.

O TALISMAN DOS CABELOS

de E' Richard, químico-perfumista de Paris.

é o melhor tónico capilar!

E' o único que faz nascer o cabelo nos sitios onde tenha caído, impede a queda e o branqueamento; extermína a caspa (causa principal da calvicie) e fortifica-o; promove o seu crescimento, desengordura-o e dá-lhe flexibilidade, tornando-o expesso, brilhante e sedoso; mantém a cabeça em irrepreensível asseio, perfuma-a agradavelmente, facilita e conserva o penteado.

Logo aos primeiros tempos de uso se começa sentindo os seus prodigiosos efeitos.

Preço

Um frasco grande 800 rs. Pelo correio 900 rs. Pelo correio registado 950 rs. Contra reembolso (pagamento no acto da recepção) 1200 rs.

O CRÈME RICHARD

Realisa e conserva a formosura das senhoras novas; rejuvenesce e embeleza as de idade!

Torna a pele macia, lisa, alva e perfumada, livrando-a de sardas, panos, pontos negros, fendas nos peitos, mãos e lábios, cieiro, vermelhidão e escamas farináceas, desenvolve, enrija e arredonda os seios; encobre de maneira maravilhosa, os sinais de bexigas; fixa, invisivelmente, o pó de arroz, não empastando, preserva a cutis da acção do frio e calor.

E' usado, igualmente com vantagem, contra cravos, feridas, etc. Converte assim, por encanto, um rosto pálido, anémico e extremamente feio em formoso, adquirindo uma côr sãdia dum delicado setim e frescura.

Preço

Um boião grande 500 rs. Meio boião 300 rs. Pelo correio mais 25 rs. Pelo correio (registado) 75 rs. Contra reembolso (pagamento no acto da entrega) respectivamente 720 e 520 rs.

Estes preparados não contem substancias nocivas á saúde. Numerosos atestados comprovam o que afirmamos.

Pedidos a J. T. RACINE—R, dos Donradores, 107, 2.º—LISBOA

Confeitaria Parisiense

—DE—

DOMINGOS VINAGREIRO & F.ºS

Grande e variado sortido em pasteis.	Especialidade em café á chavena da conhecida marca "A Brasileira,"	Bombons e rebuçados de todas as qualidades
Variada em doces.		Massas e farinhas alimentícias.
Especialidade em doce de ovos.	Serviço de chá	Chá café chocolates e cacau.
Vinhos de mesa, finos e espumosos.	Manteiga da Cooperativa Vimaranesense	Mercearia de primeira qualidade.
Champagnes, Cognacs e licores.		Especialidade em queijo da Serra.
Bolachas Nacionais e Estrangeiras das principais fábricas.	Lunch's Sandwichs	

Executam-se encomendas para Casamentos, Baptisados e Soirées.

ALVORADA

SEMANARIO REPUBLICANO

Preço da assinatura		Preço das publicações	
Ano	1\$200 rs.	Anuncios e comunicados, por linha	40 rs.
Semestre	600 "	Repetição, por linha	20 "
Brazil, ano (moeda forte)	2\$500 "	Permanentes, contracto convencional.	
Número avulso	30 "	Anuncios, não judiciais, para os srs. assinantes 25 % de abatimento.	

ALVORADA

Do Cidadão